



Gabinete da Presidência

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5
DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, em tempo hábil previsto no art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 27-B, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 23, inciso I, alínea *h* do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação em 28.04.2020, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei-PLL nº 84 035/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em tempo hábil previsto no art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

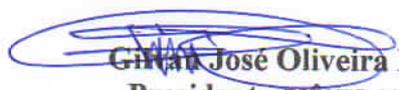
RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 891 oriunda do projeto de Lei nº PLL 84 035/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA, 11 de agosto de 2020.


Gilvan José Oliveira Pereira
Presidente-BIÊNIO 2019/2020

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA
ESTADO DO MARANHÃO**

PUBLICAÇÃO

Ato oficial Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 11/08/2020, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

José Ribamar Oliveira Asevedo
DIRETOR DE SECRETARIA

DOC DIGITADO POR: ASEVEDO, José Ribamar oliveira

Câmara Municipal de Barra do Corda.
Rua Aarão Brito, 209 – Centro
65.950-000 – Barra do Corda – MA

CNPJ (MF): 07.642.283/0001-14
Fone/Fax: (0**99) 3643-1068
E-mail: camarambcorda@bol.com.br

**REUNIÕES
AS TERÇAS - FEIRAS
ÀS 15:00 Hrs.**



Gabinete da Presidência

LEI Nº 891, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade pública municipal de Barra do Corda-Ma.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal em 22.10.2019 aprovou, o Prefeito, nos termos do art.44, § 3º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os servidores farão jus à percepção de adicional quando exercerem trabalho em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único. As atividades insalubres ou perigosas dos servidores públicos municipais de Barra do Corda-MA estão definidas no Laudo Técnico Pericial elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, em conformidade com a Legislação Federal atinente à matéria, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), conforme se classificarem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Aos servidores que exerçam as funções definidas como perigosas fica assegurada a percepção de um adicional de trinta por cento (30%) sobre o valor do vencimento base do servidor.

Art. 4º O adicional será devido exclusivamente aos servidores expostos a insalubridade e periculosidade conforme ordem de serviço.

Art. 5º O adicional de insalubridade e periculosidade incidirá em férias, 1/3 (um terço) de férias, gratificação natalina, licença maternidade, licença paternidade e licença prêmio.

Art. 6º O adicional de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 7º O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não gerando direito adquirido, independentemente do tempo de pagamento do adicional.

**Gabinete da Presidência**

Art.8º As condições que dão causa à concessão do adicional de insalubridade e os riscos que dão causa à concessão do adicional de periculosidade são as constantes do Laudo Técnico Pericial.

Art. 9º O município fornecerá aos servidores os equipamentos de proteção individuais necessários à eliminação ou neutralização dos riscos da insalubridade e da periculosidade instituindo o serviço de fiscalização das condições de trabalho.

Art. 10. A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais consideradas insalubres e perigosas, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, ficando durante tal período suspenso o pagamento dos referidos adicionais.

Art. 11. O adicional de insalubridade e periculosidade integrará a remuneração do servidor para fins de aposentadoria e descontos previdenciários.

Art. 12. Aos servidores celetistas e aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias aplicam-se além desta as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação especial.

Art. 13. A administração municipal deverá elaborar laudo técnico que contemple todos os servidores municipais, com acompanhamento dos sindicatos e da Câmara Municipal de Barra do Corda-MA., no prazo máximo de 06 meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA**Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de agosto de 2020.**
Gilvan José Oliveira Pereira
Presidente-BIÊNIO 2019/2020**PUBLICAÇÃO**

Ato oficial originário do PLL 84 035/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 31/10/2019, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>


José Ribamar Oliveira Asevedo